

# (Art. 53, § 1° e 4° da Lei n° 14.133/2021

INTERESSADA:	PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA
ASSUNTO:	ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. ENQUADAMENTO. ART. 75. INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

### **I-RESUMO**

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias, as campanhas publicitárias não tão somente do órgão como também dos legisladores municipais, processo de divulgação das campanhas, criação de portfólio com o poder de atrair a atenção do público-alvo e transmitir a mensagem adequada de forma impactante, planejamento estratégico e execução eficiente, material de divulgação, desenvolvimento e manutenção de material para alimentação do site oficial, execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e vídeo (streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE.

É o breve relatório.





### II-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a contratação acima referida, documento de formalização de demanda, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 60 da lei 14.133/21 e documentação demonstrando a necessidade do ajuste acima descrito.

Ainda, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito se encontra devidamente autuado e numerado; há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas.

## III-DA CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação que envolva valores inferior a R\$ 62.725,90 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos nos casos de outros Serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,90 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), no caso de outros serviços e compras"

Consta nos autos do processo:

 I.Ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação com base em cotações do BNC – Banco Nacional de Compras,

- II. A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,
- III.) o valor global orçado para executar o projeto no valor de R\$ 31.889,00 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, mas



Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000 Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com CNPJ: 11.463.213/0001-76



é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

#### Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Consta as dotações realizadas pelo Setor de Licitações, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art.72 inciso IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

  Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias, as campanhas publicitárias não tão somente do órgão como também dos legisladores municipais, processo de divulgação das campanhas, criação de portfólio com o poder de atrair a atenção do público-alvo e transmitir a mensagem adequada de forma impactante, planejamento estratégico e execução eficiente, material de divulgação, desenvolvimento e manutenção de material para alimentação do site oficial, execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e vídeo (streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira PE.



Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000 Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com CNPJ: 11.463.213/0001-76



Com base na argumentação desenvolvida, e de acordo com a documentação acostada aos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO, e estando este de acordo com os ditames do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, somos da opinião pela DISPENSA DE LICITAÇÃO da contratação da mencionada empresa, desde que preenchidos os requisitos legais, e respeitado à necessidade de formalização do respectivo processo para aferição e comprovação das exigências, atendidos esses requisitos legais, frise-se, devendo estar evidenciados no respectivo processo de DISPENSA, a contratação é válida, e sendo assim, é o nosso PARECER pela contratação da empresa, - WELLYSTON KAUÂ SILVA FERREIA-ME, CNPJ nº 58.638.697/0001-00

Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da administração pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerente, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tabira, 06 de fevereiro de 2025.

Assessor Jurídico da CMT